



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2022

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação:	MAIOR OFERTA – POR ITEM
Entidade Promotora:	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Instaurada pelo Prefeito:	ANDERSON MANIQUE BARRETO
Comissão de Licitação:	PORTARIA Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022
Presidente da Comissão de Licitação:	JULIANO RIBEIRO
Membro Efetivo:	FERNANDO DE QUADROS ABATTI IANA ROBERTA SCHMID LEILA MARCOLINA
Membros Suplentes:	ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA DOUGLAS CRISTIAN STRAPAZZON ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, Lei Federal nº 147/14, de 07/08/14, Lei Municipal nº 2943/19, de 03/12/19, Lei Municipal nº 3116/21, de 22/12/21 e demais dispositivos aplicáveis, representada pela Comissão de Licitação acima nominada, realizará Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo “MAIOR OFERTA” por ITEM, para ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**, relacionado no item 2 deste edital. O recebimento dos Envelopes nº 01 contendo a documentação de Habilitação e Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até as 09:00 (nove) horas do dia 24 de março de 2022, no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, localizado no seu prédio sede, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/n. A abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á na sala de abertura de licitação do Município de Coronel Vivida no mesmo endereço indicado acima, às **09:00 (nove) horas do dia 24 de março de 2022**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelo Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo VI, ou ainda através de inserção e assinatura em ata, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data a abertura dos envelopes nº 02, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2 - DAS INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.2.1 - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até às 17h00min do 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública da Concorrência Pública, **por qualquer cidadão**. Em se tratando de **pretensão licitante**, a impugnação poderá ser aduzida até às 17h00min do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública.

1.2.2 - A impugnação deve ser apresentada por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

1.2.3 - A impugnação feita tempestivamente será julgada em até 3 (três) dias úteis, sendo a respectiva decisão e disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br, adotando-se, se necessário, as providências fixadas na Lei nº 8666/93.

1.2.4 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

1.3 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

1.3.1 - O licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o edital deverá solicitá-los por escrito à Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação.

1.3.2 - As respostas aos questionamentos estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.coronelvivida.pr.gov.br e passarão a integrar o edital.

1.3.3 - O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

1.3.4 - Secretaria responsável pelo esclarecimento: Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, telefone (46) 3232-1111.

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a **alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme discriminado:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel	100.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m ² , matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m ² , matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m ² , matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m ² , matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m ² , matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00

(um milhão e quinhentos mil reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2 - A alienação dos imóveis discriminados no subitem 2.1., acima, foi precedida de Avaliação por Comissão especialmente designada para este fim, através da Portaria nº 006/2021, de 15 de janeiro de 2021.

2.3 – Da justificativa:

No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

2.4 – Dos incentivos e critérios de seleção:

De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).

2.5 – Dos resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

2.6 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Modelo de carta de credenciamento

Anexo III – Modelo de declaração unificada

Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019

Anexo V – Modelo de declaração de início das atividades e instalações

Anexo VI – Modelo de termo de renúncia

Anexo VII – Modelo de proposta de preços

Anexo VIII – Minuta do contrato.

3 – DA RETIRADA DO EDITAL

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação e retirada por parte dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro - Caixa Postal nº 013- CEP 85550-000 – Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, empresas jurídicas que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.943/2019, Lei Municipal nº 3.116/2021 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

4.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta Concorrência, empresas:

- a) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não poderão participar da presente licitação as empresas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do Paraná.

e) Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS INVÓLUCROS “01” e “02” E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os envelopes nº 01 e 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser protocolados preferencialmente pelo proponente em envelopes opacos (que não sejam transparentes), mantendo desta forma o sigilo dos documentos, conforme estabelecido no § 3º, Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 (sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 24 de março de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 24 de março de 2022

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2 - O proponente deve entregar os envelopes no Setor de Protocolo do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo Município.

5.3 - No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da Concorrência Pública, iniciando com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) **Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura dos documentos de habilitação)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, conforme modelo constante no Anexo II, ou ainda, formalizar uma **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou outro documento equivalente, na forma da lei e em plena validade, nomeando o representante legal para representá-lo junto ao Município de Coronel Vivida, com poderes para acordar, discordar, interpor e/ou manifestar a desistência da interposição de recursos, assinar atas de reuniões, assinar todo e qualquer documento relativo ao processo de licitação, cumprir exigências, prestar declarações, firmar compromissos, requerer e transigir em nome do proponente, bem como para acompanhar as demais ocorrências em relação à presente licitação, sendo que o documento deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data de abertura dos envelopes nº 01;
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia;
- d) Caso o proponente deseje participar pessoalmente da sessão, é dispensável a apresentação da carta de credenciamento, procuração por instrumento público ou outro documento equivalente, podendo neste caso ser apresentado o Contrato Social em vigor ou ainda outro documento equivalente, podendo ser a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da lei e em plena validade, que comprove sua qualificação como proprietário e/ou sócio da empresa.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômica e financeira e declarações, deverá conter:

6.1.1 - Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

6.1.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Concorrência;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.3 - Da Qualificação Econômica e Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.4 – Das Declarações:

a) **Declaração unificada** (idoneidade, inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, condições de habilitação, incompatibilidade negocial, qualidade ambiental e sustentabilidade, **ME OU EPP** e elementos editalícios), conforme modelo Anexo III.

b) **Declaração cumprimento da Lei Municipal nº 2943/2019**, em especial o Art. 13, conforme modelo Anexo IV.

c) **Declaração de início das atividades e instalações**, conforme modelo Anexo V.

6.2 - O **TERMO DE RENÚNCIA** (Anexo VI) poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada neste item, ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pelo licitante, caso ocorra à necessidade.

6.3 - Os documentos que não especificarem a data de validade terão validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão ou no edital de licitação.

6.4 - A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

6.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos apresentados para o presente certame, deverão estar dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação do proponente.

6.6 - Caso a empresa obtenha qualquer documento via Internet e o apresente para o presente certame, a habilitação do proponente estará condicionada à consultas a serem realizadas via Internet, pelos Membros da Comissão de Licitação durante o certame.

6.7 - A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope nº 01), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

6.8 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação que não tenham sido devidamente protocolados em envelope próprio (envelope nº 01), e no horário estipulado, sendo que a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

6.9 - Os documentos poderão ser apresentados respeitando a sequência constante no presente Edital, e se possível, não contendo folhas soltas ou sem a devida paginação.

6.10 - É indispensável que todos os documentos que compõe a habilitação estejam inseridos dentro do Envelope nº 01, mesmo que alguns deles tenham sido apresentados em outra fase do certame.

7 - DA PROPOSTA

7.1 – A proposta de preços - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

- a) o valor total proposto para o item que o proponente cotar, conforme modelo da proposta, Anexo VII.
- b) a forma de pagamento escolhida pelo proponente caso, seja a vencedora, conforme item 8 deste.
- b) prazo de validade da proposta, que deverá ser de 60 (sessenta) dias, no mínimo, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7.2 - O valor total proposto para o item não poderá ser inferior àqueles constantes do valor mínimo previsto no subitem 2.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - Para fins de elaboração da proposta, deverão ser apresentadas ofertas com duas casas após a vírgula.

7.4 - A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

8.1 - As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme segue:

- I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

8.2 - A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

8.3 - A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

8.4 - A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

9 - DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS INVÓLUCROS “01” E “02”

9.1 - Serão abertos os envelopes nº 01, contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes e procedidas sua apreciação.

9.2 - Serão consideradas inabilitados os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 deste edital.

9.3 - Após a abertura dos envelopes nº 01, a Comissão de Licitação apreciará a documentação dos proponentes, comunicando a esses do resultado da habilitação, na mesma sessão e/ou através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do município.

9.4 - A Comissão de Licitação comunicará aos proponentes a data de abertura dos envelopes nº 02, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não se realize na mesma sessão.

9.5 - Os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.6 - Serão abertos os envelopes nº 02, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.7 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste item, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - O julgamento e classificação das propostas será de acordo com o estabelecido no item 10 deste edital.

9.9 - Das sessões públicas desta Licitação lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais constarão os nomes das proponentes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da habilitação e da proposta de preço, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os proponentes presentes.

9.10 - Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de proponente, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento e abertura dos invólucros, deverá obrigatoriamente, ser reduzida a termo e constar na respectiva Ata.

9.11 - Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes da documentação e da proposta de preço, somente poderá fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da proponente.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 – A presente licitação é do tipo “**MAIOR OFERTA – POR ITEM**” e será julgada dentro desse critério. Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem decrescente dos preços apresentados, considerando-se vencedora a proponente que apresentar a maior oferta por item.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público.

10.3 - Após a divulgação do julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.2. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Paraná, nos dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvividapr.gov.br.

12 – DA ADJUDICAÇÃO, DO PARECER DO CODEEM, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

12.2 - Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos e após **PARECER FAVORÁVEL DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM**, de acordo com o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 3116/2021, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

12.4 – Para a elaboração do PARECER pelo CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME), a empresa de maior oferta deverá apresentar no prazo de 07 (sete) dias, diretamente a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL¹ para a comprovação de que a empresa:

- I – Possua definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;
- II – Seja viável técnica e economicamente;
- III – Seja adequada aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;
- IV – Não possua processo de produção de impactos poluentes.

12.5 - Além do parecer favorável do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL – CODEEM (OBRIGATÓRIO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME) com base no ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, o CODEEM definirá se a empresa de maior oferta terá direito ao subsídio financeiro, podendo ser até 50% do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto nº 7.597/2021, através da avaliação do estudo de viabilidade apresentado no subitem 12.4, sendo que, as empresas além da comprovação definida no subitem anterior, deverão:

As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

- *Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).
- *Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).
- *Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).

**Entende-se por valor de mercado, o valor atribuído pelo Município para os imóveis, conforme definido pela Lei Municipal nº 3116/2021 decorrente do Laudo de Avaliação pela*

¹ Art. 3º-A – A pessoa jurídica beneficiada deverá apresentar estudo de viabilidade econômico social, previamente quando se tratar de doação ou após a licitação e antes da assinatura do respectivo contrato quando se tratar de venda subsidiada. (Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Comissão Municipal de Avaliação, designada pela Portaria nº 006/2021. Exemplo: o valor atribuído ao item 01 é de R\$ 100.000,00, se aprovado o subsídio até 50%, o subsídio máximo será de R\$ 50.000,00, independentemente do valor proposto.

** Por se tratar de uma venda subsidiada, o incentivo será definido pelo CODEEM, através do parecer quanto ao ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO SOCIAL, devendo se ater ao definido por este edital, pela Lei Municipal nº 3116/2021 e Lei Municipal nº 2943/2019.*

12.6 - A autoridade competente:

12.6.1 - Deverá anular a presente Concorrência Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

12.6.2 - Poderá revogar a presente Concorrência Pública, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.6.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6.4 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.7 - Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7.1 – O Município de Coronel Vivida, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

12.7.2 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

12.7.3 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida, ou;

12.7.4 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

12.8 – O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.6, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.9 - O prazo de que trata o item 12.6 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.10 – Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

12.10.1 – O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.11 – Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

12.12 – O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta de contrato não mencionados.

12.13 – A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida na Lei nº 8.666/93.

12.14 – O Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura.

12.15 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

12.16 – A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

13 – DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

13.2 - Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.3 - Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

13.4 - Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

13.5 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

13.6 - Os terrenos alienados não poderão ser alienados ou locados pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

13.6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.7 – Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, os beneficiários deverão apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

13.8 – A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

13.9 - Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14 - DAS SANÇÕES

14.1 – Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

14.1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

14.2 – O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

14.2.1 – No caso de descumprimento do que trata o item 14.2, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

14.3 - Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

14.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

16 – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

16.3 - A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17 - DA ANTICORRUPÇÃO:

17.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

18.2 - Reserva-se ao Licitador, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

18.3 - Ao participar da presente licitação, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

18.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

18.5 - Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no Setor de Licitações, a Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro – telefone (046) 3232-8331, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

18.6. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Coronel Vivida, 18 de fevereiro de 2022.

.....
Juliano Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. O presente termo tem por objeto à alienação de 09 (nove) imóveis, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, conforme especificações abaixo relacionadas e nas matrículas dos imóveis, anexadas ao processo.

2. Motivação/Justificativa:

2.1. No intuito de obter recursos para possibilitar a implantação de novas empresas e impulsionar as existentes, fornecendo infraestrutura necessária para que as mesmas tenham condições de crescer, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, de acordo com a Portaria Municipal 006/2021 de 15 de janeiro de 2021 e a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas inservíveis ou não utilizadas conforme a Lei 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021, mas que podem ser adquiridas exclusivamente por empresas para instalação ou expansão de produtos e/ou serviços, se faz necessária a alienação dos imóveis, com finalidade de aquisição de novas áreas, ou infraestrutura nas existentes.

3. Especificações técnicas:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² ,	240.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			matricula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de 1.292,22m², matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.	40.000,00
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m², matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m², matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olimpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m², matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m², matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00

4. Dos prazos e condições de entrega:

4.1. As normas para Alienação dos referidos imóveis são os previstos na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta meses).

I - O valor da proposta poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior.

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 10 (dez) UFM – Unidade Fiscal do Município de Coronel Vivida.

III - O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

4.2. A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

4.3. A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

4.4. A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

5. Dos incentivos e critérios de seleção:

5.1. De acordo com a Lei 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Coronel Vivida/Pr., que visa à implementação da respectiva política setorial, sendo constituído de ações e atividades destinadas à viabilização da instalação, ampliação ou modernização de empreendimentos industriais, de beneficiamento e transformação de produtos industriais, de logística e distribuição de produtos e materiais agroindustriais no município, os itens discriminados neste termo poderão ter como incentivo de subsídio financeiro até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado, conforme avaliação da comissão instituída para tal, pelo Decreto 7.597/21, devendo os ganhadores do certame, apresentar no prazo de sete dias do certame comprovação que:

I – Possuam definições específicas sobre as características do produto ou serviço a ser oferecido;

II – Sejam viáveis técnica e economicamente;

III – Sejam adequados aos objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município;

IV – Não possuam processos de produção de impactos poluentes;

V – Projeto de viabilidade econômica e social.

Observação: As empresas adquirentes dos imóveis deverão observar os critérios de empregabilidade para os primeiros cinco anos (sessenta meses), da assinatura do contrato, conforme a seguir:

***Itens 1, 3 e 5** – manter no primeiro ano 01 funcionário, no segundo e terceiro anos 02 funcionários e no quarto e quinto anos 03 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (60 meses), manter a média mês de funcionários em 2,2 (dois vírgula dois).

***Itens 2 e 4** – manter no primeiro ano cinco funcionários, no segundo ano sete funcionários, no terceiro ano nove funcionários, no quarto ano onze funcionários e no quinto ano 15 funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 9,4 (nove vírgula quatro).

***Itens 6, 7, 8 e 9** – manter no primeiro ano dois funcionários, no segundo e terceiro anos três funcionários, no quarto ano quatro funcionários e no quinto ano cinco funcionários, em média, ou no prazo de cinco anos (sessenta meses), manter a média mês de funcionários em 3,4 (três vírgula quatro).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6. Das obrigações:

- 6.1. Compete ao licitante observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.
- 6.2. Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, o adquirente se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação;
- 6.3. Correrão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.
- 6.4. Caberá ao licitante interessado informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato de os adquirentes não conhecerem devidamente os imóveis e as condições em que se encontram não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.
- 6.5. Reserva-se ao Licitador, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba às licitantes direito a indenização.

7. Resultados esperados:

Arrecadação de recursos, para viabilização de novos Parques Empresariais, bem como infraestrutura para novos ou existentes.

8. Gestor e Fiscal do Contrato:

- 8.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 8.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.
- 8.3. A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai

Secretário de Indústria, comércio e Turismo
Gestor

Cleusa de Lurdes Adomi

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

Pela presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022**, instaurado pelo Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 18, SUBITEM 18.6 DESTE EDITAL.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (IDONEIDADE, INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL, QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE, ME OU EPP E ELEMENTOS EDITALÍCIOS)
(documento obrigatório)

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para fins de licitação que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99.

III - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

IV - Para os fins requeridos no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados: (a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.(b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado. (c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - Não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF, junto ao que dispõe o Acórdão nº 2.745/2010 do TCE/PR e Prejulgado nº 09 do TCE/PR.

VI - Atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22 de março de 2006.

VII - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

VIII - **ACEITA E SE SUBMETE**, sem reservas, a todos os elementos editalícios, às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Concorrência Pública nº 03/2022**, às condições físicas ora estipuladas do objeto licitado, assim como, as informações técnicas complementares. E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2943/2019
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, em acordo com o disposto no Art. 13 da Lei Municipal nº 2943/2019, DECLARA que:

I - não foi beneficiada com outros incentivos idênticos ou congêneres aos previstos na Lei Municipal nº 2943/2019

II - não existem débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - no período anterior de 03 (três) anos, não alienou área de terras de sua propriedade que pudesse ser utilizada para empreendimento candidato aos incentivos.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E INSTALAÇÕES
(documento obrigatório)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA que se compromete a iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequentemente reversão do imóvel ao Município.

DECLARA ainda, que cumpre com todos os dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, Lei Municipal nº 3116/2021.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(documento optativo)**

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Pública nº 03/2022**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

À Comissão de Licitação do Município de Coronel Vivida;

A empresa acima qualificada, apresenta a sua proposta comercial relativa a licitação, modalidade Concorrência Pública nº 03/2022, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DE 09 (NOVE) IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, SEM EDIFICAÇÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3116/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021;** nas seguintes condições:

ITEM	CODIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO ATRIBUÍDO R\$	VALOR PROPOSTO R\$
1	22055	1	Lote urbano, sob nº 01 da quadra nº 10, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado a urbanização da sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná, contendo a área de 1.535,62 m ² (um mil quinhentos e trinta e cinco metros e sessenta e dois centímetros quadrados), matrícula nº 12.727/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Patrimônio nº 08.526.	100.000,00	
2	22057	1	Lote nº 24 da quadra 56 do loteamento Sede desta cidade, com área de 910,61m ² , matrícula nº 20.280/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.548.	400.000,00	
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	70.000,00	
4	22059	1	Chácara nº 505 do loteamento sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 2.393,21m ² , matrícula nº 21.301 /01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio 05.572.	240.000,00	
5	22061	1	Lote nº 08, da quadra nº 09 do loteamento Conjunto Habitacional Cohapar, com a área de	40.000,00	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

			1.292,22m², matrícula nº 15352/1, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.168.		
6	22065	1	Chácara nº 487 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município, com área de 3.920,61m², matrícula nº 21.304/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.565.	200.000,00	
7	22066	1	Chácara nº 489 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 2.531,40 m², matrícula nº 21.306/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.567.	130.000,00	
8	22063	1	Chácara nº 434 da subdivisão da Chácara nº 21 do Parque Industrial Olímpio Vanzin, anexado a urbanização do loteamento Sede deste município com área de 3.039,28 m², matrícula nº 21.302/1f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.563.	160.000,00	
9	22064	1	Chácara nº 352 da subdivisão de parte do lote nº 52 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do loteamento Sede desta cidade com área 3.000,11m², matrícula nº 18.666/01f, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, estado do Paraná. Patrimônio nº 08.560.	160.000,00	
VALOR MÍNIMO TOTAL				1.500.000,00	

1 – O valor total da proposta de preços para o item (ns) _____ é de R\$ _____

2 – Marcar opção de pagamento:

() Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

3 – O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente.

_____, _____ de _____ de 2022.

.....
Assinatura do representante legal da empresa proponente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa estabelecida na Rua, na cidade de Estado, inscrita no CNPJ sob n.º/.....-., neste ato representada pelo Sr.(a), portador do CPF nº e RG nº, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública n.º 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$.....(.....).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de xx%



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$.....(.....).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

- () Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;
- () Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total à vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escritura definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de xx de xxxx de 2022 a xx de xxxx de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, .. de de 2022.

.....

Anderson Manique Barreto

Prefeito

ALIENANTE

.....

COMPRADORA

Testemunhas:

.....

.....